



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.317.411 - SP (2012/0065725-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RENATO NAPOLITANO NETO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DA CUNHA ANSELMO RODRIGUES E OUTRO(S)
CAXIAS DE CARVALHO E MELLO E OUTRO(S)
RODOLFO ZALCMAN E OUTRO(S)
EMBARGADO : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
ADVOGADO : ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)
EMBARGADO : OS MESMOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECONSIDERAÇÃO PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. RECONHECIDA A VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

1. Há ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem deixa de se manifestar expressamente sobre questão suscitada nos autos e relevante para o julgamento da causa.

2. Agravo de e-STJ fls. 1.335/1.338 provido.

3. Julgado prejudicado os embargos de e-STJ fls. 1.233/1.282.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, receber os embargos de declaração de fls. 1335/1338 como agravo regimental e dar-lhe provimento e, julgar prejudicados os embargos de declaração de fls. 1233/1282, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.317.411 - SP (2012/0065725-5)

EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RENATO NAPOLITANO NETO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DA CUNHA ANSELMO RODRIGUES E
OUTRO(S)
CAXIAS DE CARVALHO E MELLO E OUTRO(S)
RODOLFO ZALCMAN E OUTRO(S)
EMBARGADO : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
ADVOGADO : ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)
EMBARGADO : OS MESMOS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração, interpostos por AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS e pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, contra acórdão que negou provimento aos agravos regimentais.

Nas razões do presente recurso, os embargantes desenvolvem as seguintes argumentações:

1. Dos embargos interposto pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A: Em suas razões, alegam os embargantes que o presente recurso especial deve ser julgado prejudicado, em face do decidido nos REsp 1.297.841/SP e REsp 1.297.509/SP.

2. Dos embargos interpostos por AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS: alegam a impenhorabilidade do bem de família.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.317.411 - SP (2012/0065725-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RENATO NAPOLITANO NETO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DA CUNHA ANSELMO RODRIGUES E
OUTRO(S)
CAXIAS DE CARVALHO E MELLO E OUTRO(S)
RODOLFO ZALCMAN E OUTRO(S)
EMBARGADO : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
ADVOGADO : ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)
EMBARGADO : OS MESMOS

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

1. Dos embargos interposto pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A:

Tendo em vista as razões deduzidas pelo embargante nos embargos de declaração e devido à sua natureza infringente, recebo o recurso de e-STJ fls. 1.335/1.338 como agravo regimental.

Conforme consignado nas razões apresentadas nos embargos declaratórios (e-STJ fls.1.335/1.338), observa-se que há Recursos Especiais (REsp 1.297.841/SP e REsp 1.297.509/SP) interposto pelos embargantes, relativamente à mesma lide na origem.

Os dois recursos especiais acima referidos e o recurso especial que deu origem aos presentes embargos declaratórios atacam acórdãos diversos, mas que decidiram a mesma questão: anulação da adjudicação e a manutenção da arrematação de bem imóvel.

Nos REsp. 1.297.509/SP e REsp 1.297.841/SP – que transitaram em julgado em 03/04/2013 e 19/02/2013, respectivamente – foi reconhecida a violação do art. 535 do CPC, determinado-se que o TJ/SP analisasse a alegação



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de impenhorabilidade do bem de família.

Diante do quadro acima delineado, para evitar tumulto processual e a existência de decisões conflitantes, é necessário dar provimento ao presente recurso para conhecer do agravo interposto por AUTO POSTO DE SERVIÇOS e OUTROS e dar provimento ao seu recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste acerca condição de bem de família, em conformidade ao determinado no bojo dos REsps. 1.297.509/SP e REsp 1.297.841/SP.

2. Dos embargos interpostos por AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS:

Diante do provimento do recurso de e-STJ fls.1.335/1.338, os presentes embargos declaratórios ficam prejudicados.

Forte nessas razões, recebo os embargos de declaração do Banco Industrial do Brasil S/A como agravo regimental e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno destes autos ao TJ/SP, a fim de viabilizar o novo julgamento por aquela Corte, em conformidade ao determinado no bojo dos REsps. 1.297.509/SP e REsp 1.297.841/SP E JULGO PREJUDICADO os embargos declaratórios interpostos por Auto Posto de Serviços Itaim LTDA e OUTROS.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0065725-5 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.317.411 / SP

Números Origem: 405901020098260000 4059010200982600005 58300199882733882 73998284 7399828400
991090405901

EM MESA

JULGADO: 17/10/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: RENATO NAPOLITANO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
ADVOGADO	: ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS
AGRAVANTE	: AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS	: CAXIAS DE CARVALHO E MELLO E OUTRO(S) RODOLFO ZALCMAN E OUTRO(S) CARLOS ALBERTO DA CUNHA ANSELMO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
ADVOGADO	: ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: RENATO NAPOLITANO NETO E OUTRO(S)
EMBARGANTE	: AUTO POSTO DE SERVIÇOS ITAIM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS	: CAXIAS DE CARVALHO E MELLO E OUTRO(S) RODOLFO ZALCMAN E OUTRO(S) CARLOS ALBERTO DA CUNHA ANSELMO RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO	: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
ADVOGADO	: ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)
EMBARGADO	: OS MESMOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração de fls. 1335/1338 como agravo regimental e deu-lhe provimento e, julgou prejudicados os embargos de declaração de fls. 1233/1282, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.